

Parecer nº 2/FEAM/URA ASF - CAT/2026

PROCESSO Nº 2090.01.0001247/2026-49

PARECER ÚNICO Nº 133036691 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA SLA: 3535/2024	SITUAÇÃO: Sugestão pelo deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Corretiva para ampliação – LAT (LOC)	VALIDADE DA LICENÇA: 06 anos	
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
LO – Sinterização ou pelotização de minerais metálicos	00093/1981/002/1997	Licença indeferida
LO – Sinterização ou pelotização de minerais metálicos	00093/1981/004/2000	Licença concedida
RevLO – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	00093/1981/006/2004	Licença revalidada
RevLO – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	00093/1981/009/2013	Processo arquivado

LOC – Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	00093/1981/010/2016	Processo arquivado
LAS - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exclusive produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira.	00093/1981/011/2017	Licença concedida
LAS - produção de fundidos de metais não ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	00093/1981/012/2019	Licença concedida
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular já existente	02952/2021	Outorga deferida
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular já existente	02073/2021	Outorga retificada
Outorga – Captação subterrânea por meio de poço tubular já existente	31274/2019	Outorga retificada
Outorga – Captação superficial em corpo de água	40759/2024	Cadastro efetivado

EMPREENDEDOR: ELETRO MANGANES LTDA.	CNPJ: 21.229.604/0001-84
EMPREENDIMENTO: ELETRO MANGANES LTDA.	CNPJ: 21.229.604/0001-84
MUNICÍPIO: Itapecerica/MG	ZONA: Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): WGS 84 LAT/Y: 20°26'39.8"
LONG/X: 45°07'44.3"

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:
____ INTEGRAL ____ ZONA DE AMORTECIMENTO ____ USO SUSTENTÁVEL
____ X ____ NÃO

BACIA FEDERAL: Rio
São Francisco

BACIA ESTADUAL: Rio Pará

UPGRH: SF2: Rio Pará

CÓDIGO	ATIVIDADE	CLASSE
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	6/G
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados.	3/M
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes.	1/P
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem.	4/G
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	4/G
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	4/P

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO	REGISTRO
Geomineral Engenharia, Mineração e Meio Ambiente Ltda – consultoria responsável Fabiana Amaral Décimo – elaboração estudos PCA/RCA, etc.	CNPJ: 07.381.136/0001-38 CREA: MG0000155735D
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153559/2025	DATA: 21/03/2025
EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRICULA
Levy Geraldo de Sousa - Gestor Ambiental (Gestor do processo)	1.365.701-0
Stela Rocha Martins – Gestora Ambiental (Análise agenda verde)	1.292.952-7
Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia – Gestora Ambiental de Controle Processual	1.316.073-4
De acordo: Márcio Muniz dos Santos – Coordenador de Controle Processual	1.396.203-0



Documento assinado eletronicamente por **Stela Rocha Martins, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 13:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Levy Geraldo de Sousa, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 14:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcela Anchieta Veiga Gontijo Garcia, Servidor(a) Público(a)**, em 10/02/2026, às 14:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Muniz dos Santos, Coordenador Regional**, em 10/02/2026, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **132976895** e o código CRC **AEEDF68A**.



1. RESUMO

Este Parecer Único visa subsidiar o julgamento da Câmara de Atividades Industriais (CID) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), sobre o pedido de Licença de Operação Corretiva, referente ao pedido de ampliação, considerando as atividades listadas no Quadro 1, para a regularização ambiental do empreendimento ELETRO MANGANÊS LTDA., CNPJ nº 21.229.604/0001-84, processo COPAM/SLA nº 3535/2024.

Quadro 1: Atividades objeto do licenciamento vinculadas ao PA SLA nº 3535/2024:

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGOS	ATIVIDADES	PARÂMETROS E UNIDADES	QUANT.	ESTÁGIO ATUAL DAS ATIVIDADES
F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	Capacidade instalada (t./dia)	30	Licença de Operação Corretiva
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada (t./dia)	30	Licença de Operação
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade instalada (t./ano)	60.000	Licença de Operação Corretiva
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade instalada (t./dia)	12	Licença de Operação Corretiva
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo,	Área útil	6,95	Licença de Operação Corretiva



	de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira			
A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada (t./ano)	50.000	Licença de Operação Corretiva

O empreendimento formalizou o processo de Licença de Operação Corretiva em 19/11/2024 (solicitação SLA nº 2025.03.04.003.0002840), junto à URA Alto São Francisco. Considerando a ampliação e o início da operação das atividades não relacionadas nos Certificados de LAS-RAS nºs. 005/2018 e 083/2019, a empresa foi autuada através do Auto de Infração n. 202697/2025; sendo as atividades não regularizadas suspensas, na forma do Decreto nº 47.383, de 2018.

Localizado no Município de Itapeçerica-MG, conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017, a atividade principal do empreendimento, referente à produção de substâncias químicas, é classificada como classe 4, porte grande. Todavia, a atividade secundária referente à reciclagem de resíduos classe 1 (perigosos) eleva a classe do empreendimento para classe 6. O processo foi formalizado com apresentação dos estudos Plano de Controle Ambiental (PCA) e Relatório de Controle Ambiental (RCA). De maneira complementar, são realizadas as atividades descritas acima no Quadro 1.

A água utilizada no empreendimento para consumo humano e no processo é proveniente de três poços tubulares e de uma captação superficial, regularizados, respectivamente, através das Portarias de Outorga ns. 1204105/2023, 1206639/2021, 1906188/2021; e pela Certidão de Uso Insignificante n. 494191/2024.

Conforme item 6.7.1 do RCA, o empreendimento possui fornos rotativos movidos à GLP, britadores, moinhos, tanques de fibra de vidro, fornos de fusão à GLP, secador, peneiras etc. Em relação à infraestrutura do empreendimento, sua área útil, a qual coincide com a ADA, corresponde a cerca de 6,89 hectares. A área construída informada no RCA corresponde a aproximadamente 1,53 hectares. A ADA do empreendimento está fora de Área de Preservação Permanente – APP.

As matérias primas foram relacionadas no item 5.9 do RCA. Já os produtos foram relacionados no item 7.1; sendo basicamente lingotes de zinco, monóxidos e sulfatos de manganês e zinco; sulfatos de cobre, ferro e magnésio etc.

Em 21/05/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento, conforme Auto de Fiscalização n. 153559/2025, com objetivo de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Na oportunidade, foram avaliados os sistemas de controle ambiental, assim como equipamentos utilizados.

Conforme consta nos estudos, com exceção dos efluentes pluviais, não há descarte de efluentes líquidos em curso d'água. Os efluentes gerados passam por tratamento antes de serem liberados em sumidouros.



Para tratamento dos efluentes atmosféricos gerados no processo, a empresa possui sistemas compostos por filtros de mangas, lavadores de gases e ciclone.

Comprovou-se correta destinação dos resíduos sólidos gerados na empresa, bem como a adequada separação e armazenamento temporário.

Desta forma, a URA-ASF sugere o deferimento do pedido da licença de Operação Corretiva para ampliação das atividades da ELETRO MANGANÊS LTDA.

2. INTRODUÇÃO

2.1. Contexto histórico

Consta no RCA que a operação da empresa foi iniciada em 11/10/1966. Conforme dados do SIAM, a primeira licença foi concedida ao empreendimento em novembro de 2000. O empreendimento já possui regularizadas as atividades “produção de fundidos de metais não ferrosos”, “produção de substâncias químicas” e “reciclagem de outros resíduos classe 2”; conforme Certificado de LAS-RAS n. 083/2019. Considerando o art. 11, parágrafo único, da Deliberação Normativa Copam n. 217/2017, caso deferido o processo em análise, o Certificado de LAS-RAS n. 083/2019 deverá perder seu objeto. Ademais, considerando as atribuições previstas no art. 25 do Decreto Estadual n. 48.707/2023, foi elaborado o Memorando FEAM/URA ASF – CAT nº 5/2026 (132537974); solicitando a aferição do cumprimento das condicionantes impostas no referido Certificado de LAS-RAS.

A atividade principal do empreendimento, referente à produção de substâncias químicas, é classificada como classe 4, porte grande. Todavia, a atividade secundária referente à reciclagem de resíduos classe 1 (perigosos) eleva a classe do empreendimento para classe 6.

A formalização do processo de licenciamento ambiental em análise ocorreu em 19/11/2024, sendo constituído o processo SLA nº 3535/2024. Em 21/03/2025, houve vistoria técnica ao empreendimento, com o objetivo de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental. Os Autos de Infração lavrados contra a empresa e cadastrados no Sistema de Controle de Autos de Infração – CAP-MG, se encontram listados no **Anexo V**.

As informações complementares solicitadas em 08/04/2025 e 12/08/2025, foram apresentadas 28/07/2025 e 19/09/2025, respectivamente.

A empresa apresentou declaração da prefeitura de Itapeverica informando que o tipo de atividade desenvolvida está em conformidade quanto ao uso e ocupação do solo.

Foi entregue, juntamente com o PCA, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), sendo que o mesmo foi entregue à Prefeitura Municipal de Itapeverica-MG, oportunizando a participação desta e considerado satisfatório pela equipe técnica.



Considerando o critério locacional incidente, referente à localização do empreendimento à montante de trecho de curso d'água enquadrado como classe especial, foi apresentado o respectivo estudo, conforme o termo de referência.

Além dos estudos já citados, foram inseridos no SLA o Certificado de Regularidade no Cadastro Técnico Federal do Ibama, Portarias de Outorga, Cadastro Ambiental Rural – CAR, Declaração de conformidade ambiental emitida pelo município, Certificado de Registro do IEF, Memorial dos sistemas de tratamento de efluentes líquidos, registro do imóvel, contrato de arrendamento, plantas topográficas, declaração de sujeição CLPI, PRAD para a área da UTM, relatório de Inspeção do tanque de combustível, Anotações de Responsabilidade Técnica – ART's, solicitação do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, entre outros.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está situado na Rodovia MG 164, km 04, Povoado de Água Limpa, Zona Rural do Município de Itapeçerica/MG. O ponto central do empreendimento se encontra próximo às coordenadas X 486491 e Y 7739359, conforme ilustrado na figura abaixo:



Fig. 1 – Imagem de satélite da empresa. Fonte: *Google Earth/SLA*.



No presente processo são consideradas as seguintes atividades e parâmetros:

- **F-05-07-2** - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados. A capacidade instalada é de até 30 t./dia, sendo classificado como classe 6 por possuir potencial poluidor/degradador grande e porte grande;
- **F-05-07-1** - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados. A capacidade instalada é de até 30 t./dia, sendo classificado como classe 3 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte médio;
- **C-04-19-7** – Formulação de adubos e fertilizantes. A capacidade instalada é de 60.000 t./ano, sendo classificado como classe 1 por possuir potencial poluidor/degradador pequeno e porte pequeno;
- **B-04-05-7**: Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem. A capacidade instalada é de 12 t./dia, sendo classificado como classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande;
- **C-04-01-4**: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira. A área útil é de 6,95 hectares, sendo classificado como classe 4 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande;
- **A-05-01-0**: Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco. A capacidade instalada é de 50.000 t./ano, sendo classificado como classe 2 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte pequeno.

O empreendimento possui cerca de 143 funcionários, sendo que uma parcela trabalha na produção em escala de revezamento, durante 05 dias por semana.

As infraestruturas compreendem: portaria de acesso, 13 áreas para armazenamento de produtos, matérias primas e insumos, área de abastecimento, escritório, oficina mecânica, almoxarifado, unidade de tratamento de minerais, etc.

Considerando que o pátio industrial se encontra instalado no local há mais de 30 anos, não foram consideradas alternativas locacionais.

O fluxograma abaixo, apresentado no RCA, ilustra parte do processo produtivo, sendo os impactos ambientais gerados no empreendimento como um todo e as medidas de controle detalhadas no item 05 deste Parecer.



Fig. 2 – Fluxograma do processo produtivo (fonte: PCA).

3. DIAGNÓSTICO AMBIENTAL

Não há previsão de ocupação de espaços além dos já estabelecidos. A Área Diretamente Afetada – ADA demarcada no SLA está apresentada na Figura 1. Abaixo se encontram ilustradas as áreas diretamente afetadas relativas aos meios físico, biótico e socioeconômico.

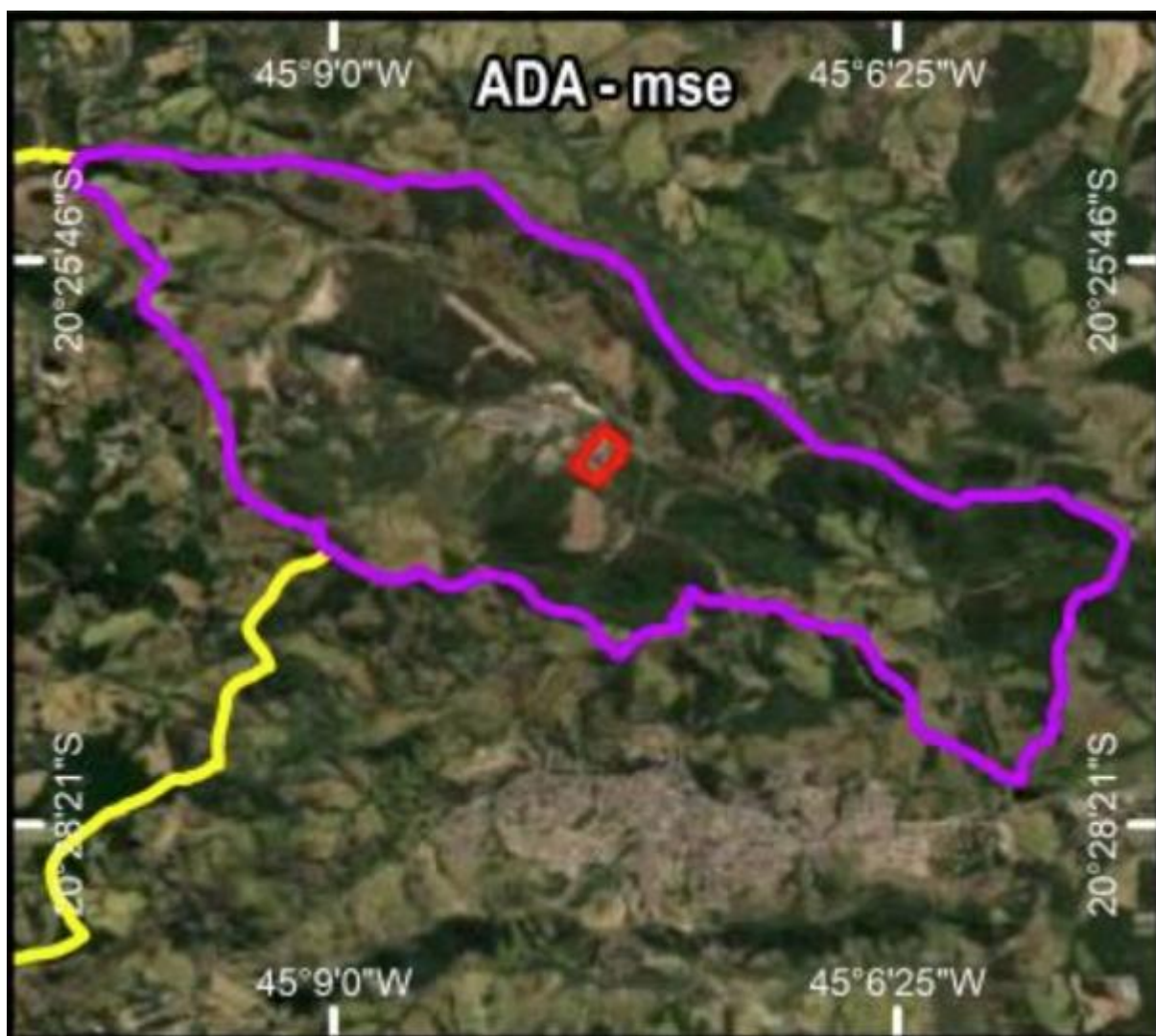


Fig. 3 – Áreas diretamente afetadas relativas aos meios físico, biótico (vermelho) e socioeconômico (roxo) - (fonte RCA).

Verifica-se que a área diretamente afetada relativa ao meio socioeconômico não considera as aglomerações urbanas do município, somente a área de influência indireta.

O entorno direto do empreendimento é composto por propriedades rurais, fragmentos de vegetação nativa e plantada, rodovia e outras indústrias.

Em consulta realizada na infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o empreendimento está instalado em área de aplicação da lei da mata atlântica, em área de influência de impacto no patrimônio cultural e em área e trecho a montante de curso d'água considerado de classe especial.

Em relação à localização em área de aplicação da lei da mata atlântica, não há incidência do critério locacional tendo em vista que não haverá supressão de vegetação nativa. Em relação à localização em área de influência de impacto no patrimônio cultural, foi declarado no SLA que o empreendimento não gerará impactos. Já em relação à localização em área e trecho a



montante de curso d'água considerando de classe especial, foi apresentado o respectivo estudo conforme o termo de referência. No mesmo foi realizado um diagnóstico específico sobre os possíveis impactos sobre os cursos d'água de classe especial. Informou-se no referido estudo que a operação do empreendimento não gerará impactos significativos na vazão ou na qualidade das águas superficiais à jusante. Considerando o princípio da precaução, está sendo solicitado o monitoramento das águas superficiais a montante e a jusante do empreendimento, com vistas a identificar qualquer eventual piora na qualidade das águas causado pelo empreendimento.

3.1. Meio Físico

Conforme polígono inserido no SLA, a área diretamente afetada (ADA) foi delimitada considerando toda a área útil do imóvel e do empreendimento, que compreende a cerca de 6,95 hectares. Considerou-se como área de influência direta (AID), para os meios biótico e físico, o polígono ilustrado acima na figura 3.

Considerando que o empreendimento se encontra em operação, estão sendo enfatizados os monitoramentos apresentados para aferição dos sistemas de controle já instalados. Avaliou-se também o diagnóstico ambiental através da consulta de restrições ambientais disponíveis no IDE Sisema, conforme já mencionado neste Parecer e ilustrado na figura 4 abaixo.

Foi declarado no SLA que o empreendimento não impactará terras indígenas, quilombolas e em bens culturais acautelados. Embora o empreendimento esteja em raios de restrições a terras indígenas, conforme IDE Sisema, tais restrições não se aplicam para as atividades em análise. Encontra-se ilustrada abaixo a análise completa dos critérios locais.

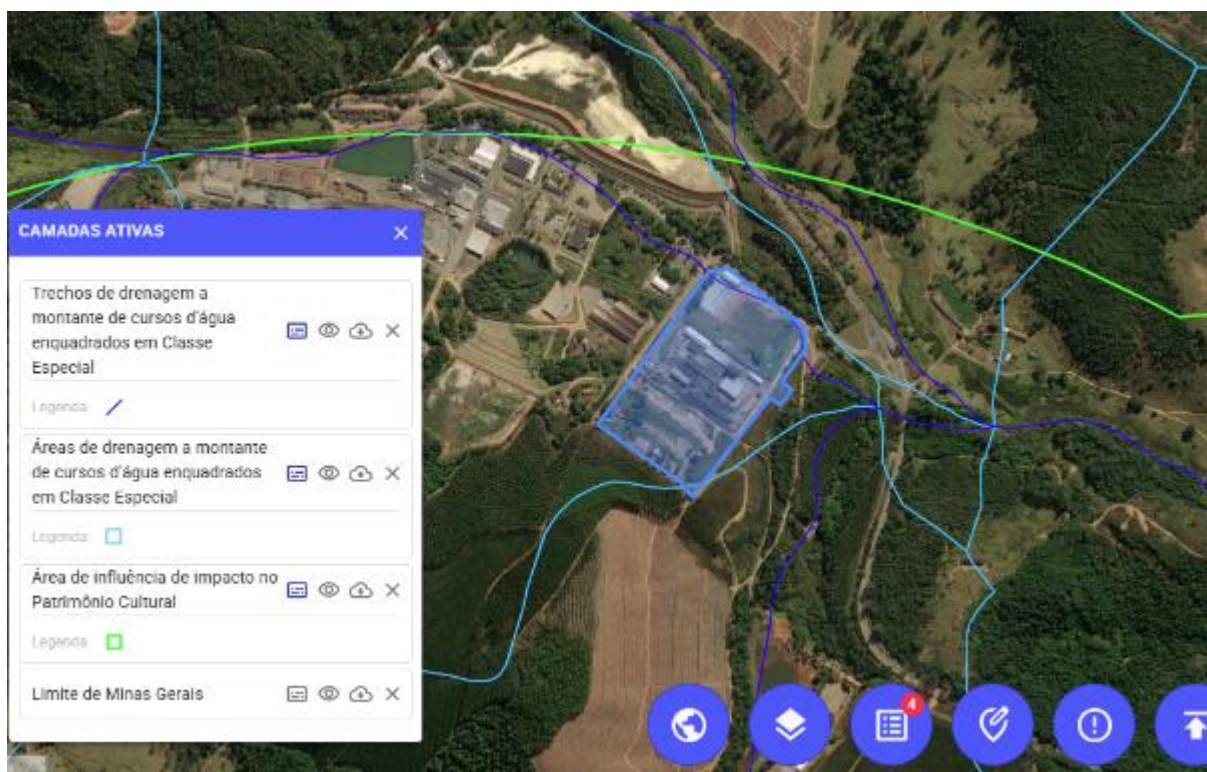


Fig. 4 – Análise de critérios locais/ restrições ambientais, conforme IDE Sisema.

3.1.1. Cavidades naturais

Conforme dados do IDE Sisema, não há registros de cavidades e não há potencial de ocorrência de cavidades nas proximidades do empreendimento. Não há qualquer afloramento rochoso na área da empresa.

3.1.2. Recursos Hídricos

Em consulta realizada na infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o nível de comprometimento de água subterrânea e superficial na região é considerado muito baixo. Conforme já relatado neste Parecer, o empreendimento se encontra em área e trecho a montante de curso d'água considerando de classe especial. Portanto, será condicionado o monitoramento da qualidade das águas superficiais a montante e a jusante do empreendimento, com vistas a aferir qualquer eventual poluição que o mesmo possa causar.

O balanço hídrico abaixo ilustra os pontos de consumo da empresa:



5.8.2 - Finalidade do consumo de água		
Finalidade do consumo de água (para cada opção marcada, preencher as demais colunas)	Consumo por finalidade (m³/mês)	
	Consumo mensal máximo ⁽¹⁴⁾	Consumo mensal médio
a) () Lavagem matérias-primas		
b) () Lavagem de produtos intermediários		
c) (X) Incorporação ao produto	3.834	3.204
d) (X) Lavagem de pisos e/ou de equipamentos	720	540
e) (X) Resfriamento/refrigeração	360	252
f) () Produção de vapor		
g) (X) Consumo humano (sanitários, refeitório etc.)	1.170	990
h) () Outras finalidades (especificar) :→		
⁽¹⁴⁾ supondo operação a plena capacidade instalada (vide item 3.6.1)		

Fig. 5 – Balanço hídrico (fonte: RCA).

Abaixo se encontra a relação das fontes de água da empresa:

Processos de Outorga					
Nº processo de Outorga	Nº Portaria de Outorga	Tipo de captação	Vazão (l/s ou m³/h)	Tempo de captação (h/d)	Subtotal (m³/d)
02952/2021	1204105/2023	Subterrânea	0,9	18	16,2
02073/2021	1206639/2021	Subterrânea	1,0	18	18,0
31274/2019	1906188/2021	Subterrânea	2,475	21	52,0
40759/2024	494191/2024	Superficial	1,0	24	86,4
Total					172,57

O balanço hídrico apresentado na figura 5 acima totaliza cerca de 166 m³/dia. Portanto, o volume regularizado é suficiente para atender a demanda hídrica da empresa; sendo o excedente considerado como reserva técnica. Ressalta-se que os três pontos de captação subterrânea possuem equipamentos instalados para monitorar a vazão e o tempo de captação.

3.2. Meio Biótico

Em consulta realizada ao mapa de biomas da infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica. Entretanto, não foi solicitada e não está sendo autorizada qualquer supressão de vegetação.



3.2.1. Unidades de conservação e Reserva da Biosfera.

Em consulta realizada na infraestrutura de dados espaciais do IDE Sisema, verifica-se que o empreendimento não está localizado em unidades de conservação, zona de amortecimento e Reserva da Biosfera, assegurando a proteção da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC). Verifica-se que o empreendimento está próximo à uma Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN). Entretanto, não há zona de amortecimento para a mesma.

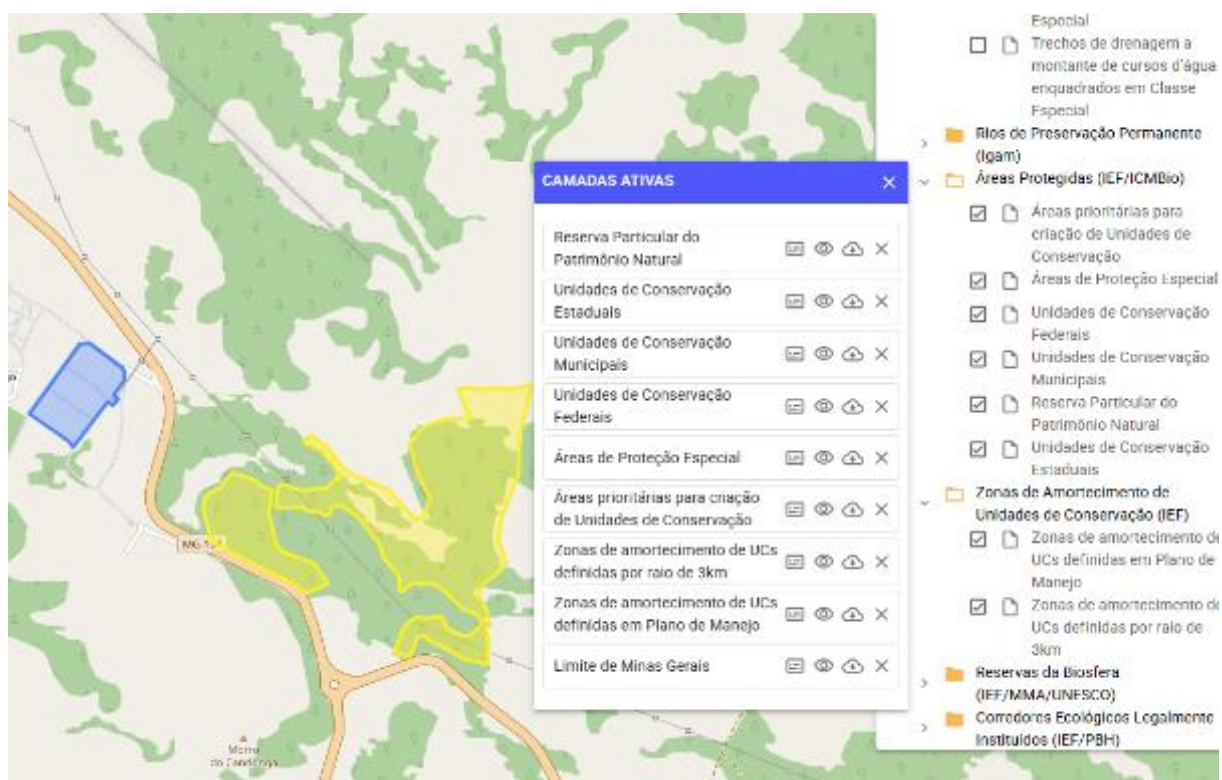


Fig. 6 – Áreas protegidas e zonas de amortecimento (fonte: IDE Sisema).

3.2.2. Fauna

Foi declarado no campo cód-12121 do SLA que na fase sob solicitação, não haverá captura, coleta ou transporte de espécimes da fauna silvestre, terrestre ou aquática na área de influência do empreendimento. Não foram citados impactos à fauna silvestre nos estudos. Considerando que o empreendimento se encontra instalado no local há décadas e seu entorno predominantemente antropizado, conforme ilustrado na figura 7 abaixo, não está sendo solicitado monitoramento neste Parecer.

3.2.3. Flora



Conforme já mencionado neste parecer, o empreendimento se encontra no Bioma Mata Atlântica. A figura abaixo apresenta o Inventário Florestado no entorno do empreendimento, conforme IDE Sisema. Não foram citados impactos à flora nos estudos. Ressalta-se que não foi solicitada e não está sendo autorizada qualquer supressão de vegetação na área do empreendimento.

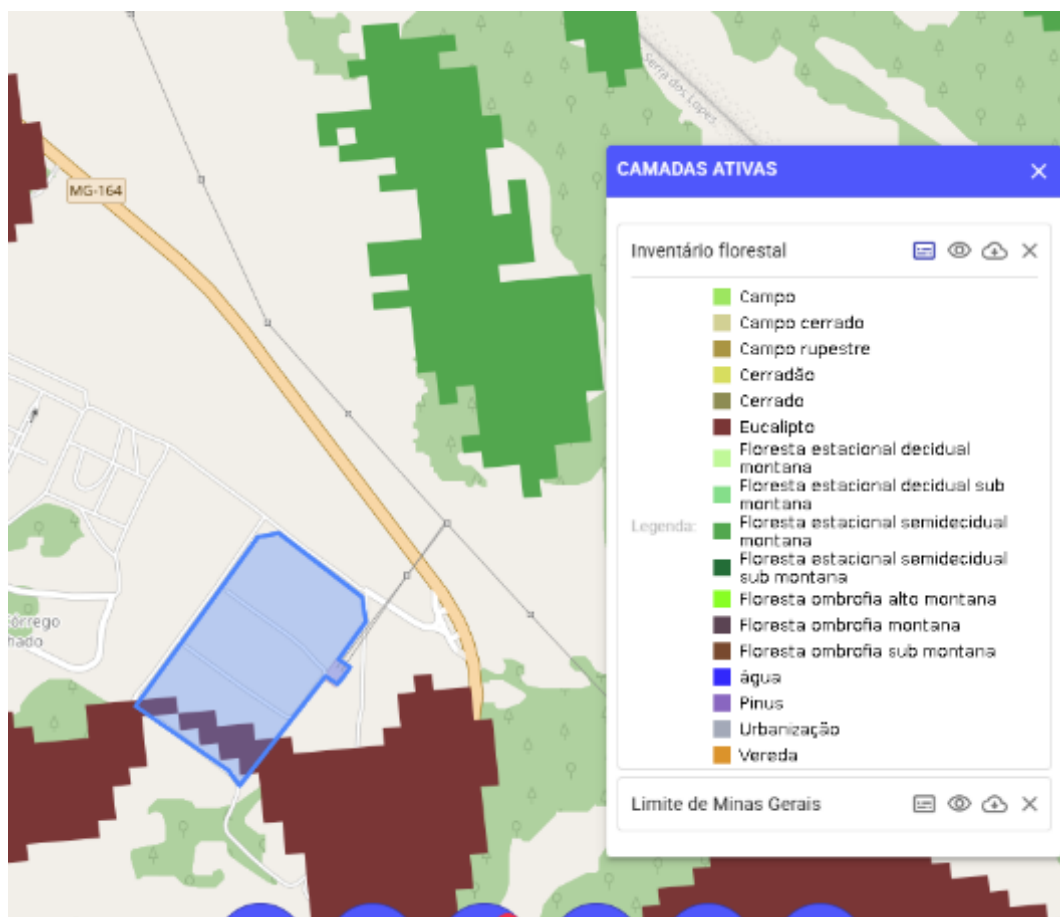


Fig. 7 – Inventário Florestal (fonte: IDE Sisema).

3.3. Socioeconomia

Informou-se no item 4.6.2 do RCA que a empresa não desenvolve e não pretende desenvolver algum programa ou parceria em benefício da comunidade da área de influência relativa ao meio socioeconômico. Consta também nos estudos que o empreendimento já está em operação e não tem conhecimento de reclamações da comunidade. Ressalta-se que não há aglomerações urbanas no entorno direto do empreendimento; sendo que a área urbanizada do município está a mais de 2,0 km de distância.

3.4. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente



O empreendimento Eletro Manganês Ltda. está localizado em zona rural do Município de Itapecerica, em imóvel denominado “Água Limpa”, registrado sob matrícula 17.811, cuja Reserva Legal encontra-se averbada na matrícula 17.812, em forma de compensação. Foram apresentados o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e o mapa de averbação.

A matrícula 17.811 possui área total de 8,00ha e Reserva Legal averbada em um quantitativo de 1,72,17ha. O imóvel receptor da Reserva Legal, denominado “Bambuy”, registrado sob matrícula 17.812, possui área total de 15,45,30ha e Reserva Legal averbada em uma área de 3,88,79ha, dividida em 02 glebas: Gleba 01 com área de 3,72,09ha (limite com a APP do Córrego Água Limpa); Gleba 02: com área de 0,167ha, divisa com a Rodovia MG 164.

Salienta-se que, na matrícula 17.812, há 02 cursos d’água que passam pela propriedade (Ribeirão Vermelho e Córrego Machado)

Foram apresentados os seguintes Cadastros Ambientais Rurais:

- CAR MG-3133501-91AD.D1FF.8B7E.4DB9.B35A.F21E.17C4.CE36: referente ao imóvel registrado sob matrícula 17.811. De acordo com o referido CAR, a propriedade possui área total de 8,85,28ha e Reserva Legal declarada em 0,00ha. Nessa propriedade também não há cursos d’água e/ou Áreas de Preservação Permanente.
- CAR MG-3133501-7BD6.0D81.641E.4C24.B639.94E9.0776.3E1F: referente ao imóvel registrado sob matrícula 17.812. De acordo com o referido CAR, a propriedade possui área total de 15,67,67ha, Reserva Legal declarada em 5,60,36ha e APP de 3,38,44ha.

De acordo com o laudo técnico elaborado pelo biólogo, Victor Coelho Saturno, CRBio 134898/04-D, as áreas de Reserva Legal possuem a seguinte caracterização:

- Matrícula 17.811 (1,72,17ha): área constituída por vegetação nativa, com pontos bem adensados e outros com menor densidade (em processo de regeneração natural). Essa gleba de Reserva Legal faz divisa com a Rodovia MG 164, sendo que na divisa são observados alguns indivíduos de eucalipto e há também um aceiro para prevenção de incêndios.
- Matrícula 17.812 (3,88,79ha): área constituída parte por vegetação nativa, sendo que em alguns pontos há eucaliptos mesclados à vegetação. No interior da Reserva Legal encontram-se também uma área de servidão da linha de transmissão da CEMIG, aceiros, bambuzal e estrada de acesso. Cumpre destacar que parte da área de Reserva Legal é constituída pela Área de Preservação Permanente (APP) dos cursos d’água que passam pelo imóvel.

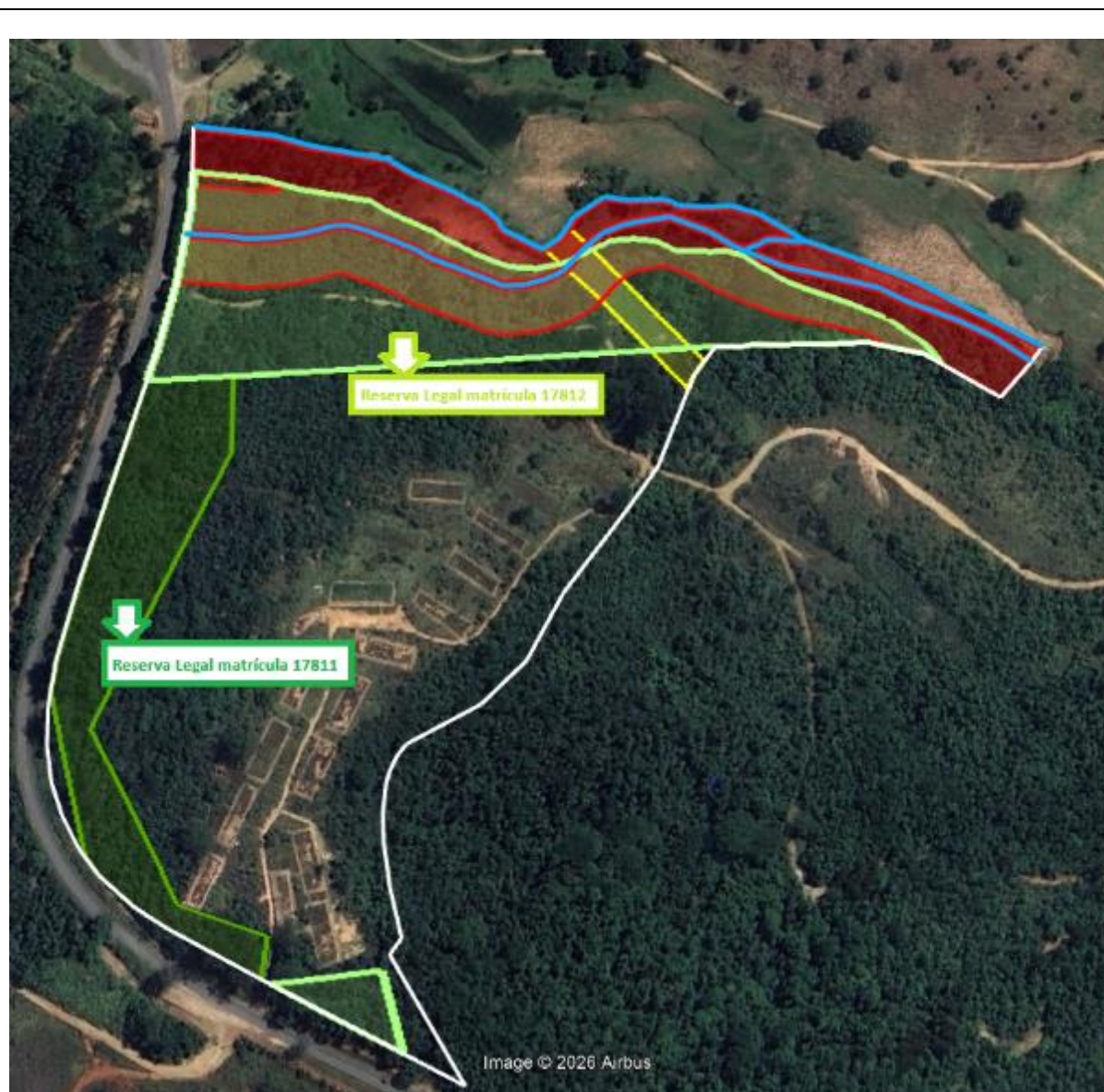


Figura 8 – Matrícula 17.812 (em branco); Reservas Legais averbadas (em verde); APP (em vermelho); área de servidão linha de transmissão (em amarelo).

Considerando que, de acordo com o artigo 35 da Lei 20.922/2013, o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal só será permitido em imóvel rural que detinha, em 22 de julho de 2008, área de Reserva Legal em extensão inferior a 20% (vinte por cento) da área total do imóvel;

Considerando que a propriedade possui vegetação nativa remanescente;



Foi solicitado ao empreendedor a formalização de um processo para relocação da Reserva Legal referente à matrícula 17.812, a fim de que esta seja alocada para a área de vegetação nativa remanescente existente na propriedade, excluindo-se o cômputo de APPs, vegetações exóticas, áreas de servidão, etc., bem como a retificação do CAR MG-3133501-7BD6.0D81.641E.4C24.B639.94E9.0776.3E1F.

De acordo com a documentação juntada ao processo formalizado (SEI 2100.01.0035251/2025-84), está sendo proposta a relocação da Reserva Legal da matrícula 17812 para a seguinte área do imóvel:

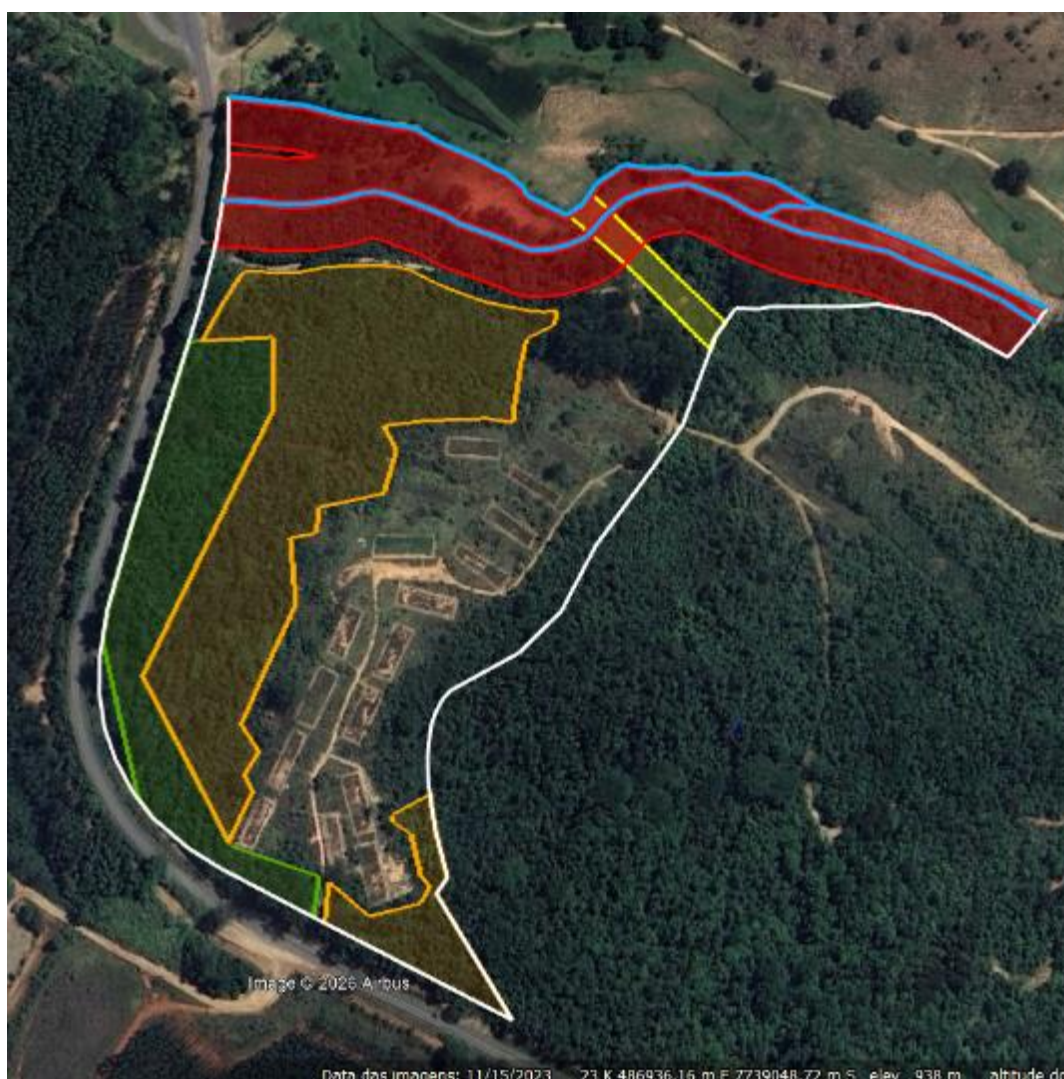


Figura 8 – Matrícula 17.812 (em branco); Reserva Legal averbada mat. 17.811(em verde); Reserva Legal proposta para relocação mat. 17.812 (em laranja); APP (em vermelho); área de servidão linha de transmissão (em amarelo).

Entretanto, considerando que a Reserva Legal da matrícula objeto do licenciamento (mat. 17811), na qual está localizado o empreendimento, encontra-se devidamente regularizada;



Considerando que o processo em tela objetiva a regularização apenas da Reserva Legal do imóvel receptor (mat. 17.812), o qual não possui relação direta com a propriedade alvo do licenciamento, a competência para análise do processo de relocação de Reserva Legal, bem como do CAR MG-3133501-7BD6.0D81.641E.4C24.B639.94E9.0776.3E1F é do Instituto Estadual de Florestas – IEF, na forma do Decreto n. 47.749, de 2019.

Dessa forma, fica sob responsabilidade da equipe da CAT ASF a análise do CAR MG-3133501-91AD.D1FF.8B7E.4DB9.B35A.F21E.17C4.CE36.

ANÁLISE DO CAR MG-3133501-91AD.D1FF.8B7E.4DB9.B35A.F21E.17C4.CE36:

Área total indicada no CAR: 8,85,28ha

Área de reserva legal: 0,00ha

Área de preservação permanente: 0,00ha

Área Consolidada: 0,00ha

Qual a situação da área de reserva legal:

☒ (X) A área está preservada: 1,72,17ha

Formalização da reserva legal:

☐ () Proposta no CAR ☒ (X) Averbada ☐ () Aprovada e não averbada

Número do documento: matrícula 17.812 – CRI de Itapecerica/MG. Salienta-se que a área de Reserva Legal declarada atende ao percentual mínimo exigido na legislação.

Qual a modalidade da área de reserva legal:

☐ () Dentro do próprio imóvel

☒ (X) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

☐ () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A Reserva Legal encontra-se averbada em uma única gleba constituída por vegetação nativa.

Importante destacar que a área de Reserva Legal declarada no CAR está em conformidade com o Termo de Compromisso de Preservação de Florestas e o mapa de averbação elaborados à época.



O Cadastro Ambiental Rural está em análise, pela CAT ASF, através do Sicar, sendo que foram identificadas inconsistências, conforme Parecer Técnico MG-PAT-2026-005807.

4. COMPENSAÇÕES

A atividade desenvolvida não é considerada de significativo impacto ambiental, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC. Não há outras compensações a serem consideradas.

5. AVALIAÇÃO DE IMPACTOS, MEDIDAS DE CONTROLE, MITIGAÇÃO E DE COMPENSAÇÃO

5.1. Efluentes Líquidos

Gerados nos vestiários/banheiros, no refeitório, no laboratório, na área de manutenção, na área dos compressores, na área de abastecimento e na drenagem de águas pluviais. Ressalta-se que foi inserido no SLA o memorial descritivo e de cálculo dos seis sistemas instalados.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes líquidos sanitários:** A empresa possui dois sistemas, sendo o maior para atender praticamente toda a área produtiva e o menor para atender a portaria. Ambos os sistemas são compostos por biodigestores antes do lançamento em sumidouro.

Conforme orientação institucional, não está sendo solicitado o monitoramento do tratamento de efluentes sanitários. Todavia, ressalta-se que deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

- **Efluentes líquidos industriais:** a empresa não gera efluentes líquidos industriais provenientes do processo produtivo. Os efluentes gerados na área de manutenção passam por duas caixas separadores água/óleo, posteriormente pelo filtro de carvão, antes do lançamento em sumidouro. Os efluentes gerados na área de abastecimento também seguem o mesmo tratamento, entretanto, passando por uma única caixa separadora água/óleo. Na área dos compressores existe separador de condensado. Os efluentes gerados no laboratório passam por dois filtros antes do lançamento em



sumidouro. Entretanto, considerando os produtos químicos utilizados no laboratório, solicitou-se, através de informações complementares, proposta para monitoramento de substâncias inorgânicas presentes no efluente. Alternativamente, através de informações complementares, o empreendimento apresentou proposta para reutilização no processo do efluente gerado nas análises realizadas no laboratório. Dessa forma, será evitado o lançamento de efluentes contendo zinco, manganês, ácido sulfúrico ou clorídrico. Portanto, está sendo condicionada a reutilização de todo o efluente gerado nas amostras de laboratório.

- Efluentes pluviais: Informou-se no item 5.8.5 do PCA, e em detalhe no item 12.2.1 do RCA, que a possibilidade de contaminação de água pluvial está relacionada com eventual respingo de óleo onde há movimentação intensa de veículos. No entanto, tais incidentes são praticamente eliminados devido às manutenções periódicas a que todos os veículos são submetidos. Informou-se também que os insumos, resíduos, produtos e setores industriais são cobertos para evitar arraste de materiais pela água pluvial. Conforme já relatado neste Parecer, o empreendimento se encontra em área e trecho a montante de curso d'água considerando de classe especial. Dessa forma, considerando a presença de pó de minerais em áreas abertas do empreendimento, sobretudo próximo à área da UTM, solicitou-se, através de informações complementares, a apresentação de projeto para instalação de um tanque, a ser instalado nas menores elevações do empreendimento; para promover a devida decantação de partículas sólidas, com vistas a evitar o carreamento para o curso d'água. O respectivo projeto foi devidamente apresentado. Está sendo solicitada a comprovação de instalação do referido tanque. Ademais, está sendo condicionado o monitoramento da qualidade das águas superficiais a montante e a jusante do empreendimento para aferir qualquer eventual poluição que o mesmo possa causar.

5.2. Resíduos sólidos

Gerados no peneiramento de matérias primas, resíduos de processo (lodo do tratamento de efluentes e no setor industrial), no local onde é realizada a manutenção de equipamentos, óleos usados e outros resíduos classe I; bem como resíduos recicláveis e com características domiciliares. Conforme informado no RCA, são gerados os seguintes resíduos:



12.6.2 - Informações sobre resíduos sólidos (ATENÇÃO: caso tenha respondido "SIM" à pergunta do item 3.7.1, considere também o item X.2 do Anexo Especial 1)						
Nome do resíduo	Equipamento ou operação geradora do resíduo	Classe do resíduo (conforme NBR 10.004/2004) ⁽³⁸⁾	Taxa mensal máxima de geração ⁽³⁹⁾ (explicitar a unidade mais apropriada ao tipo de resíduo: l/mês; m³/mês; m² de embalagem/mês; etc.)	Código para forma de acondicionamento ⁽⁴⁰⁾	Código para local de armazenamento transitório ⁽⁴¹⁾	Código de destino ⁽⁴²⁾
Óleos de motores, transmissão e lubrificação usados ou contaminados	Setor industrial e oficina	I	92 kg/mês	I	I	8 - Refino
Embalagens de plástico	Setor industrial, cozinha, almoxarifado, laboratório e escritórios administrativos	II B - Inerte	2.814,2 kg/mês	L - Container	I	8 - Triagem e transbordo
Embalagens de vidro	Setor industrial, cozinha, almoxarifado, laboratório e escritórios administrativos	II B - Inerte	18,3 kg/mês	I	I	8 - Triagem e transbordo
Absorventes, materiais filtrantes, panos de limpeza e vestuário de proteção contaminados por substâncias perigosas	Setor industrial, cozinha, almoxarifado, laboratório e escritórios administrativos	I	111,4 kg/mês	I	I	8 - Triagem e transbordo
Paletes de madeira	Setor industrial, cozinha, almoxarifado, laboratório e escritórios administrativos	II B - Inerte	6.345,2 kg/mês	A	I	8 - Triagem e transbordo
Lodos de tratamento de efluentes	Setor industrial, cozinha, almoxarifado, laboratório e escritórios administrativos	II B - Inerte	1.208 kg/mês	I	I	8 - Triagem e transbordo
Resíduos da descontaminação de solos contendo substâncias perigosas	Setor industrial	I	50 kg/mês	L - Barril	I	4
Resíduos biodegradáveis de cozinha e cantinas	Cozinha e refeitório	II A - Não inertes	29,6 kg/mês	D	I	2
Tintas, produtos adesivos, colas e resinas contendo substâncias perigosas	Setor industrial e parte administrativa	I	4,2 kg/mês	I	I	4
Sucata de tambores de ferro	Setor industrial	II B - Inerte	5.162 kg/mês	A	III	8 - Triagem e transbordo
Lixo comum	Vestibulo e refeitório	II B - Inerte	997,5 kg/mês	D	I	2

Figura 08: Estimativa de geração de resíduos (fonte: RCA).

Medidas mitigadoras: Foram apresentadas através de informações complementares no SLA, as DMR's para comprovar a destinação dos resíduos. A empresa possui local identificado para separação e armazenamento temporário dos resíduos sólidos gerados. Apresentou-se também o PGRS com todo o detalhamento da gestão dos resíduos gerados. Ressalta-se que todos os resíduos, inclusive eventuais não relacionados acima, deverão ser enviados a empresas licenciadas para o recebimento e serem relacionados nas Declarações de Movimentação de Resíduos – DMR's, conforme DN 232/2018 e condicionante inserida neste Parecer.

5.3. Emissões atmosféricas

Gerados na área de beneficiamento/peneiramento de matérias primas e produtos, nos fornos rotativos, nos moinhos, nos fornos de fusão e no secador vertical; bem como pela movimentação de veículos nas vias internas da empresa.

Medidas mitigadoras:

Para tratamento das emissões atmosféricas, o empreendimento possui dois lavadores de gás, cinco filtros de mangas e um ciclone. Durante a fiscalização realizada, não foram verificadas emissões significativas nas oito chaminés existentes no empreendimento. Está sendo condicionada a entrega do Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR – à



Fundação Estadual de Meio Ambiente (FEAM), conforme Instrução de Serviço SISEMA nº 05/2019, para a respectiva análise.

5.4. Ruídos

Gerados nos equipamentos existentes, na área de UTM e pela movimentação de veículos.

Medidas mitigadoras: Praticamente todo o processo produtivo é realizado em galpões enclausurados. Considerando a localização do empreendimento próximo a outras empresas e longe de aglomerações urbanas, o baixo nível de ruído percebido em vistoria; bem como a última análise apresentada com resultados bem inferiores aos padrões vigentes, não está sendo por ora solicitado o monitoramento de ruídos neste Parecer.

5.5. Conclusão referente aos impactos ambientais

Baseado nas avaliações de impactos supracitadas e considerando que o pátio industrial se encontra instalado no local há mais de 30 anos, conclui-se que a interferência sobre os meios físico, biótico e socioeconômico estão sendo mitigadas através dos sistemas de controle existentes, inovados pelas melhorias solicitadas. Os sistemas de controle deverão ser mantidos operando de forma satisfatória, conforme condicionantes estabelecidas neste Parecer.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se do pedido de Licença de Operação Corretiva (LOC) para regularização ambiental da ampliação do empreendimento ELETRO MANGANÊS LTDA., CNPJ nº 21.229.604/0001-84, consubstanciado no processo COPAM/SLA nº 3535/2024.

O presente visa regularizar a atividade de:

ATIVIDADES OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017)				
CÓDIGOS	ATIVIDADES	PARÂMETROS E UNIDADES	QUANT.	ESTÁGIO ATUAL DAS ATIVIDADES



F-05-07-2	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados	Capacidade instalada (t./dia)	30	Licença de Operação Corretiva
F-05-07-1	Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados	Capacidade instalada (t./dia)	30	Licença de Operação
C-04-19-7	Formulação de adubos e fertilizantes	Capacidade instalada (t./ano)	60.000	Licença de Operação Corretiva
B-04-05-7	Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem	Capacidade instalada (t./dia)	12	Licença de Operação Corretiva
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira	Área útil	6,95	Licença de Operação Corretiva



A-05-01-0	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	Capacidade instalada (t./ano)	50.000	Licença de Operação Corretiva
-----------	--	-------------------------------	--------	-------------------------------

Diante das alterações promovidas pela Lei Estadual nº 21.972, de 2015, e das competências estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 46.953, de 2016, e suas alterações, a competência para decidir sobre processos de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos de grande porte e grande potencial poluidor, segundo parâmetros da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017, é das câmaras temáticas do COPAM, e no licenciamento em discussão, será da Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID).

A formalização do requerimento de Licença Ambiental (LOC), foi realizada em 19/11/2024, com a entrega dos documentos relacionados automaticamente no sistema SLA.

Conforme parágrafo único do artigo 11 da DN 217/2017, o caso de ampliação de empreendimento e atividade já licenciado sob a modalidade simplificada, a nova solicitação deverá ser enquadrada de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas. Diante disso, após a concessão da licença o empreendedor deverá realizar a devolução dos certificados anteriormente emitidos (Certificados de LAS-RAS ns. 005/2018 e 083/2019).

Conforme consta a atividade principal do empreendimento, referente à produção de substâncias químicas é classificada como classe 4, porte grande. Todavia, a atividade secundária referente à reciclagem de resíduos classe 1 (perigosos) eleva a classe do empreendimento para classe 6.

A equipe da Coordenação de Análise Técnica (CAT) da FEAM/URA ASF, vistoriou o empreendimento em 21/05/2025, ocasião em que foi lavrado o Auto de Fiscalização n. 153559/2025. Constatou-se a ampliação e o início da operação das atividades não relacionadas nos Certificados de LAS-RAS ns. 005/2018 e 083/2019, diante disso, empresa foi autuada por meio do Auto de Infração n. 202697/2025; sendo as atividades não regularizadas suspensas, conforme preconiza o Decreto n. 47.383, de 2018.

As informações prestadas no sistema SLA foram apresentadas pelo procurador do empreendimento, devidamente constituído nos autos, uma vez que foi juntado o respectivo instrumento de procuração, e por seus administradores.

Foi apresentada declaração emitida pelo Município de Itapeverica/MG referente ao local onde se encontra o empreendimento, e na qual é informada a sua conformidade com as normas e



regulamentos administrativos relativos ao uso e ocupação do solo, em observância ao disposto no art. 10, §1º, da Resolução 237/1997 do CONAMA.

Consta nos autos o Plano de Controle Ambiental (PCA), em 107 laudas, e o Relatório de Controle Ambiental (RCA), em 125 laudas, bem como o foi apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas, em 76 laudas, de modo que todos esses estudos foram realizados pela profissional, Fabiana Amaral Décimo Engenheira de Minas e Ambiental, conforme juntada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), quitada e assinada.

Nos autos do processo foram solicitadas informações complementares ao empreendedor, para ajustes técnicos e de controle processual, de modo que foram atendidas a contento, consoante análise do gestor técnico.

Nesse sentido, apresentou-se a Declaração sujeição à CLPI, assinada por Fabrício Fonseca Simões, na qual informa que não incide nas situações de consulta livre e prévia e informada, consoante o procedimento anteriormente orientado pelo Memorando-Circular nº 07/2024/FEAM/DRA (98560442) que norteia a aplicação de que trata o art. 6º da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais, junto aos processos de licenciamento ambiental, consoante o processo SEI nº 2090.01.0029020/2024-91.

Contudo, no início do ano de 2025, após a propositura da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 7776 junto ao Supremo Tribunal Federal (STF), foi concedida decisão liminar em 24/01/2025 que suspendeu a eficácia do Decreto Estadual nº 48.893/2024, e que, posteriormente, foi revogado pelo Decreto Estadual nº 48.986/2025, de 29/01/2025, tornando inaplicável o procedimento da citada declaração.

Não obstante, nos autos a avaliação técnica uma vez que não foram constatados povos indígenas, originários ou comunidades tradicionais no local do empreendimento o processo poderá seguir, sem a necessidade da Consulta Livre, Prévia e Informada da Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) sobre Povos Indígenas e Tribais, já que o pressuposto para aplicabilidade deste é a existência destas comunidades.

Conforme verificado pela área técnica, água utilizada no empreendimento, para consumo humano e em seu processo produtivo, é proveniente de três poços tubulares e de uma captação superficial, regularizados, respectivamente, através das Portarias de Outorga ns. 1204105/2023 (proc. 02952/2023), 1206639/2021 (proc. 02073/2021), 1906188/2021(proc. 31274/2019); e pela Certidão de Uso Insignificante n. 494191/2024 (proc. 40759/2024).

A sociedade gira sob a denominação social de ELETRO MANGANÊS LTDA., sendo uma sociedade empresária de responsabilidade limitada, e destinará como nome fantasia “BAUMINAS AGRO”, com sua sede social localizada na cidade de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, na Rodovia MG-164, Km 4, Água Limpa, CEP 35550-000.



Ademais, cabe informar que a administração da sociedade será exercida por uma Diretoria Executiva, composta por no mínimo 1 (um) e no máximo 5 (cinco) membros, e, poderá ser exercida por não sócios, sendo que sua designação dependerá de aprovação da unanimidade dos sócios, enquanto o capital social não estiver integralizado na sua totalidade e de 2/3 (dois terços), no mínimo, após sua integralização.

Consta a nomeação como dirigentes do empreendimento, dos senhores: Fabrício Fonseca Simões, como presidente, e Victor Frederiko Vieira Mamede, como diretor, ambos com mandato até 31/08/2027.

O empreendimento encontra-se em operação desde 11/10/1966.

Consta o Estudo de Critério Locacional - Localização Prevista em Área de Drenagem à Montante de Trecho de Curso D'água Enquadrado como Classe Especial, em 37 laudas, elaborado por Fabiana Amaral Décimo Engenheira de Minas e Ambiental CREA/MG 155.735/D. De acordo com o estudo apresentado e conforme corroborado pela área técnica, não ocorre o lançamento de efluentes tratados nos cursos d'água considerados de classe especial (Córrego do Machado, um afluente do Ribeirão Vermelho, segundo a Deliberação Normativa COPAM n. 028, de 1998), uma vez que são direcionados para infiltração em sumidouro, em observância ao disposto no art. 30 da Deliberação Normativa do COPAM-CERH n. 08, de 2022, que *dispõe sobre a classificação dos corpos de água e diretrizes ambientais para o seu enquadramento, bem como estabelece as condições e padrões de lançamento de efluentes, e dá outras providência*.

Considerando o que dispõe os artigos 13, I, "f" e 20, I, ambos da Lei 12.305/2010, foi entregue o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS). Outrossim, houve a devida entrega de uma via do estudo ao Município de Itapeçerica/MG, conforme consta nos autos, em atendimento ao requisito da oitiva da autoridade municipal competente, conforme o artigo 24, caput e §2º, também da Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Nesse sentido, foi entregue também a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pelo PGRS e confirmado pela equipe técnica a adequação do referido plano aos requisitos do art. 21 da Lei 12.305/2010 (Lei da Política Nacional de Resíduos Sólidos).

Foi apresentado o certificado de regularidade válido junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadores de Recursos Ambientais – CTF APP, referente à atividade econômica da empresa, conforme IN Ibama n. 13, de agosto de 2021, e suas alterações, sendo que deverá mantê-lo vigente durante o período de validade da licença.

Foram anexados, ainda, os certificados de registro no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumento de Defesa Ambiental (CTF AIDA) das pessoas físicas ou jurídicas que se dediquem à consultoria técnica (Victor Coelho Saturno, Gabriel Henrique de Melo Silva Hiago Agostini Pinto, Fabiana Amaral Décimo e da empresa Geomineral Engenharia,



Mineração e Meio Ambiente Ltda.), consoante aplicação da Resolução nº 01/1988 do CONAMA, bem ainda o art. 17 da Lei Federal nº 6.938/1981.

Foi apresentada declaração exarada pela empresa e assinada pelo seu representante legal e responsável técnico, na qual é informado que na área de interferência do empreendimento não foi identificado impacto bem cultural, material ou imaterial, considerado ou que possa ser considerado do patrimônio histórico e artístico (inclusive, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico), que mereça a manifestação e respectiva anuência dos referidos Órgãos intervenientes, considerando o disposto na Deliberação Normativa n. 007/2014, do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – Conep, da Instrução Normativa do Iphan n. 01/2015 c/c art. 27 da Lei Estadual n. 21.972/2016 e art. 26 do Decreto Estadual n. 47.383/2018 e de acordo com a Promoção da AGE de procedência 18687149/2020/CJ/AGE-AGE, de 26/08/2020, no processo SEI n. 1370.01.0023923/2020-81.

Consta nos autos a publicação realizada no jornal “Jornal Cidade”, solicitando o requerimento da LOC nos termos da DN 217/2017. Vejamos: *O Empreendedor Eletro Manganês Ltda, nos termos do art. 30 da Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017, torna público que solicitou à Unidade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco LAC 2 - Licenciamento Ambiental Concomitante (LOC – Licença de Operação Corretiva) para o empreendimento Eletro Manganês Ltda, para as atividades F-05-07-2 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados; F-05-07-1 - Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; C-04- 19-7 - Formulação de adubos e Fertilizantes; B-04-05-7 - Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; C04-01-4 - Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organoinorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; A-05-01-0- Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco, Itapeacerica/MG, Classe 5, conforme solicitação no Sistema de Licenciamento Ambiental nº 2024.01.04.003.0000314.*

Ainda foi realizada a publicação pelo setor operacional do Órgão ambiental, nos seguintes termos: *A Chefe da idade Regional de Regularização Ambiental Alto São Francisco, torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram: LAC2-L: 1) Eletro Manganês Ltda, Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados; Formulação de adubos e fertilizantes; Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem; Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira e unidade de Tratamento de Minerais - TM, com tratamento a seco, Itapeacerica/MG, Processo nº 3535/2024, Classe 5 *LASAS.*



Consta o Certificado de Registro, Exercício: 2025 Válido até: 30/09/2026 Número de Registro 06195/2020: Atividade: 7.25.12.1.3 - Consumidor de Produtos e Subprodutos da Flora - Carvão vegetal, moinha, briquetes, peletes de carvão e similares - De 1.001 m3 a 5.000 m3.

A propriedade encontra-se na seguinte matrícula:

- A) “17.811, situado no lugar denominado "ÁGUA LIMPA". Consta AV-11-17.811 - Protocolo nº 53.422, em 03/11/2011. Consta informação sobre a RESERVA LEGAL COMPENSADA: Procede-se a esta averbação para constar que, de acordo com Termo de Responsabilidade de Preservação de Florestas emitido em 18/10/2011, pelo IEF, a Reserva Florestal Legal referente ao imóvel constante desta matrícula, com área de 1.72.17 ha., encontra-se locada no imóvel da Matrícula nº 17.812, uma vez que o imóvel desta matrícula não possui características ambientais favoráveis. Emol.: R\$10,39. TFJ: R\$3,27. Data da averbação: 04/11/2011. Dou fé. A Oficiala do Registro: (a.) Eloísa Afonso Rios.”

Salienta-se que a requerente da licença ambiental, Eletro Manganês Ltda., também é a proprietária do imóvel onde o empreendimento está localizado, de acordo com as anotações constantes na matrícula.

Durante a análise do processo constatou-se que a Reserva Legal própria do imóvel receptor (mat. 17.812) foi averbada parcialmente em Área de Preservação Permanente (APP) e que também possui áreas caracterizadas por bambuzal, área de servidão da linha de transmissão da CEMIG, aceiros e estradas.

Ressalta-se, contudo, que a propriedade receptora ainda apresenta remanescente de vegetação nativa passível de constituição de nova demarcação de Reserva Legal. Em razão disso, foi solicitada a formalização de processo específico junto ao Instituto Estadual de Florestas – IEF, visando à regularização da Reserva Legal do imóvel matriculado sob o n. 17.812. Por outro lado, esclarece-se que a gleba de Reserva Legal originária da matrícula 17.811, compensada integralmente na matrícula 17.812, encontra-se regular, conforme constatado em vistoria pela área técnica e corroborado pelos estudos apresentados nos autos.

Diante disso, o processo de AIA n. 2100.01.0035251/2025-84, bem como do CAR MG-3133501-7BD6.0D81.641E.4C24.B639.94E9.0776.3E1F, que visa a relocação apenas da Reserva Legal referente à matrícula 17.812, ou seja, do próprio imóvel receptor da Reserva Legal, terá sua análise realizada, em apartado, pelo IEF, por meio do seu respectivo Núcleo de Apoio à Regularização Ambiental (NAR).

Nestes termos, consoante constatação técnica, a Reserva Legal da propriedade onde se encontra o empreendimento Eletro Manganês Ltda. está devidamente regularizada na matrícula 17.812, não havendo necessidade de alteração/relocação. Para além disso, fica sob



responsabilidade da equipe da CAT ASF a análise do CAR MG-3133501-91AD.D1FF.8B7E.4DB9.B35A.F21E.17C4.CE36.

Verifica-se que o empreendedor efetuou o devido recolhimento da taxa de análise do processo de licenciamento ambiental, conforme comprovação do respectivo pagamento juntada nos autos.

Por outro lado, foi verificado, junto à Coordenação de Autos de Infração (CAINF) da URFIS Alto São Francisco, bem como por meio de consulta ao Sistema de Autos de Infração (CAP), que a empresa sofreu, nos últimos cinco anos, autuações classificadas como de natureza grave ou gravíssima, cujas penalidades se tornaram definitivas, para fins de aplicação e verificação do disposto no art. 32 do Decreto n. 47.383, de 2018, *in verbis*:

Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.

(...)

§ 4º – A licença ambiental corretiva terá seu prazo de validade reduzido em dois anos a cada infração administrativa de natureza grave ou gravíssima cometida pelo empreendimento ou atividade, desde que a respectiva penalidade tenha se tornado definitiva nos cinco anos anteriores à data da concessão da licença.

§ 5º A validade da licença corretiva, aplicadas as reduções de que trata o § 4º, não será inferior a dois anos no caso de licença que autorize a instalação ou inferior a seis anos no caso de licenças que autorizem a operação. (Redação dada pelo Decreto nº 47.837)

Nesse sentido, constata-se que a licença ambiental pretendida terá prazo de validade de 6 (seis) anos, uma vez que foi identificada a definitividade de penalidades de natureza grave e gravíssima aplicadas por meio dos autos de infração n. 202697/2025 e 236188/2023, no período dos últimos cinco anos, conforme Relatório de Autos de Infração do Sistema CAP e dados informados pela CAINF-ASF.

Portanto, ante as razões expostas, do ponto de vista do controle processual, pugna pelo deferimento deste requerimento da Licença de Operação Corretiva, na modalidade LAT, desde observadas as medidas de controle e as condicionantes impostas neste parecer.

7. CONCLUSÃO

A equipe interdisciplinar da URA Alto São Francisco sugere o **deferimento** desta Licença Ambiental na fase de operação corretiva, para o empreendimento “ELETRO MANGANÊS LTDA.” para as atividades “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 1 (perigosos) não especificados*”, “*Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2*



(não-perigosos) não especificados”, “Formulação de adubos e fertilizantes”, “Produção de fundidos de metais não-ferrosos, inclusive ligas, sem tratamento químico superficial e/ou galvanotécnico, inclusive a partir de reciclagem”, “Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira” e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco” , no município de “Itapeçerica-MG”, pelo prazo de 06 (seis) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Alto São Francisco, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Obs.: Os pareceres técnicos e jurídicos emitidos pelos órgãos seccionais de apoio ao COPAM não vinculam o voto dos Conselheiros do COPAM deverá motivar seu voto, explicitando, de forma clara, suficiente e coerente, o fundamento legal e fático de sua decisão. (PARECER AGE N. 14.674/2006)

8. ANEXOS

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da “ELETRO MANGANÊS LTDA.”

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva da ELETRO MANGANÊS LTDA.;

Anexo III. Relatório Fotográfico da ELETRO MANGANÊS LTDA.;

Anexo IV. Relatório Autos de Infração – CAP - gerado em 03/02/2026.



ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva da ELETRO MANGANÊS LTDA.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença.
02	Apresentar à Feam/Gesar o Plano de Monitoramento da Qualidade do Ar – PMQAR –, protocolando nos autos do processo de licenciamento ambiental documento comprobatório da formalização, que deverá conter os seguintes itens: a) inventário das fontes atmosféricas do empreendimento; b) modelagem atmosférica (com o modelo AERMOD) e descrição do resultado com avaliação da qualidade do ar da área de influência do empreendimento. Para elaboração do PMQAR deverão ser seguidas as diretrizes da Nota Técnica Gesar vigente, referente às “Orientações Técnicas para a elaboração de um Estudo de Dispersão Atmosférica”, disponibilizada no sítio eletrônico da FEAM: http://www.feam.br/noticias/1/1332-emissao-fontes-fixas	180 dias.
03	Realizar monitoramento de qualidade do ar, se necessário, conforme estipulado pela Feam/Gesar, na conclusão da análise do PMQAR a ser apresentado.	Conforme estipulado pela FEAM/GESAR.
04	Apresentar relatório fotográfico para comprovar a instalação do tanque de decantação, conforme projeto apresentado através de informações complementares.	60 (sessenta) dias.
05	Manter no processo a reutilização de todo o efluente gerado nas amostras de laboratório, conforme proposta apresentada através de informações complementares. Manter o treinamento dos funcionários responsáveis para que não seja feito o lançamento no sistema de tratamento. Obs.: Essa condicionante poderá ser aferida oportunamente em vistoria.	Durante a vigência da licença.



06	Atender às inconsistências identificadas no CAR MG-3133501-91AD.D1FF.8B7E.4DB9.B35A.F21E.17C4.CE36, conforme Parecer Técnico MG-PAT-2026-005807.	60 (sessenta) dias.
07	Dar continuidade ao processo de AIA n. 2100.01.0035251/2025-84 para fins de relocação da Reserva Legal do imóvel receptor registrado sob matrícula 17.812, inclusive, no atendimento de eventuais solicitações ou adequações encaminhadas pelo Órgão ambiental competente com o objetivo de concluir a análise.	Durante a vigência da licença.
08	Fica expressamente vedado qualquer lançamento direto ou indireto de efluentes líquidos, ainda que tratados, em curso d'água de classe especial, devendo toda a drenagem pluvial passar previamente pelo sistema de retenção e tratamento aprovado.	Durante a vigência da licença.
09	Qualquer ocorrência ambiental com potencial de afetar a qualidade das águas superficiais deverá ser comunicada imediatamente ao órgão ambiental, independentemente da adoção de medidas corretivas pelo empreendedor.	Em até 10(dez) dias da data da ocorrência, durante a vigência da licença.
10	Manter em pleno funcionamento os sistemas de drenagem pluvial e o tanque de decantação aprovados, realizando limpeza e remoção periódica de sedimentos, com destinação ambientalmente adequada, devendo os registros das manutenções permanecer disponíveis para fiscalização.	Durante a vigência da licença.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA-ASF, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Corretiva da ELETRO MANGANÊS LTDA.

1. Efluentes Líquidos

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
A montante e a jusante do empreendimento, no Córrego Machado.	DBO, DQO, Oxigênio dissolvido, Turbidez, pH, sólidos em suspensão, manganês total, zinco total, mercúrio total, chumbo total, sólidos dissolvidos totais, óleos minerais, óleos vegetais e gorduras animais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída da caixa separadora de água e óleo que atende a oficina de manutenção.	pH, sólidos sedimentáveis, sólidos em suspensão totais, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e óleos minerais.	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída do sistema de tratamento dos efluentes gerados no laboratório, durante a lavagem de utensílios.	Turbidez, pH, sólidos em suspensão, manganês total, zinco total, substâncias tensoativas que reagem com azul de metileno e sólidos dissolvidos totais.	<u>Semestral</u>

*O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

Local de amostragem: A montante e a jusante do empreendimento, no Córrego Machado; bem como na entrada e saída da CSAO e do sistema que atende o laboratório.

Relatórios: Enviar semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Para as amostragens feitas no corpo receptor (curso d'água), apresentar justificativa da distância adotada para coleta de amostras a montante e jusante do ponto de lançamento, com as coordenadas geográficas. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.



Constatada alguma inconformidade/piora da qualidade da água em relação ao estabelecido no Art. 15, Anexo I e/ou Art. 35 da Deliberação Normativa Copam/CERH n. 8/2022, o empreendedor deverá apresentar justificativa, nos termos do §2º do art. 3º da Deliberação Normativa nº 165/2011, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação dos sistemas de controle em acompanhamento.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, inclusive das medidas de mitigação adotadas.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.

Em relação aos efluentes sanitários lançados em sumidouro, deverão ser realizadas manutenções/limpezas periódicas no sistema de tratamento do esgoto sanitário, de acordo com manual do fabricante ou orientações do projetista, de forma que o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento dos sistemas.

2. Resíduos Sólidos e Rejeitos

2.1 Resíduos sólidos e rejeitos abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, a Declaração de Movimentação de Resíduo – DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN COPAM nº 232/2019.

2.2 Resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na DN Copam 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADOR		DESTINAÇÃO FINAL			QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE (tonelada/semestre)			OBS.
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização

2 – Reciclagem

3 - Aterro sanitário

6 - Coprocessamento

7 - Aplicação no solo

8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada)



4 - Aterro industrial

9 - Outras (especificar)

5 - Incineração

Observações

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.

3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Tipo de combustível	Potência nominal (MW)	Parâmetros	Frequência
Todas as chaminés em uso (total 8 pontos), conforme Auto de Fiscalização n. 153559/2025.	NA	NA	Material particulado, conforme Tabela XVII da Deliberação Normativa COPAM 187/2013.	Semestral

Relatórios: Enviar, semestralmente, até o dia 10 do mês subsequente, à URA-ASF, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na Deliberação Normativa COPAM nº 187/2013 e na Resolução CONAMA nº 382/2006.

Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.

Método de amostragem: Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency* – EPA.



ANEXO III

Relatório Fotográfico da ELETRO MANGANÊS LTDA



Foto 01. UTM e pátio de matérias primas.



Foto 02. Armazenamento temp. de resíduos.



Foto 03. Tanques de GLP e via calçada.



Foto 04. Galpões de produção de chaminés.



Foto 05. Caixa separadora água/óleo.



Foto 06. Filtro de mangas.



ANEXO III (continuação)

Relatório Fotográfico da ELETRO MANGANÊS LTDA.



Foto 07. Área dos fornos



Foto 08. Filtro de mangas.



Foto 09. Lingotes de zinco para venda



Foto 10. Tratamento de efluentes.



Foto 11. Tratamento de efluentes.



Foto 12. Tratamento efluentes do laboratório.



ANEXO V - Relatório Autos de Infração – Plataforma CAP



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Eletro Manganês S.a.

Relatório Emitido em : 03/02/2026

CPF/CNPJ : 21.229.604/0001-84 Outro Doc. : 335.070318.00-76

Endereço : Rod. Mg 164 Km 04

Bairro : Água Limpa

CEP : 35550-000 Caixa Postal :

Telefones :

Município : ITAPEÇERICA / MG

FEAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
202697-/2025 31/03/2025 24/03/2025 820346/25 R\$ 158.662,35 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R\$ 158.662,35	0	

FEAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
227799-/2020 29/03/2021 28/07/2020 721993/21 R\$ 99.417,58 R\$ 66.382,31 NÃO
Situação do Débito : Em Aberto Qtde de Parcelas Quitadas : 0

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Vigente	2	0		1	R\$ 66.382,31

FEAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
53504-/2016 16/03/2016 24/02/2016 660133/19 R\$ 33.230,89 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 42.668,42	0	

FEAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
89177-/2015 25/02/2016 23/12/2015 438083/16 R\$ 30.052,27 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 42.310,78	0	

IEF Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
246811-4/A 09/04/2008 19/03/2008 R\$ 54,82 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	1	1	R\$ 59,54	0	

IGAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
236188-/2023 24/04/2023 04/04/2023 776702/23 R\$ 3.005,08 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 3.066,43	0	

IGAM Número do Auto Data de Ciência Data Lavratura N° do Processo Multa Valor Parc. Abertas Possui Advertência?
53506-/2016 16/03/2016 24/02/2016 660190/19 R\$ 4.984,38 NÃO
Situação do Débito : Quitado Qtde de Parcelas Quitadas : 1

Situação do Plano	Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar
Quitado	2	1	R\$ 6.399,94	0	



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM
Diretoria de Gestão Regional - DGR
Unidade Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco
Coordenação de Controle Processual – Coordenação de Análise Técnica

PA SLA nº 3535/2024
Data: 10/02/2026
Pág. 39 de 39



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS
POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS

Relatório de Autos de Infração

Autuado : Eletro Manganês S.a.

Relatório Emitido em : 03/02/2026

SEMAD	Número do Auto	Data de Ciência	Data Lavratura	Nº do Processo	Multa	Valor Parc. Abertas	Possui Advertência?
	203753-/2019	20/09/2019	30/08/2019	678829/19	R\$ 2.577,62		NÃO
Situação do Débito : Quitado				Qtde de Parcelas Quitadas :	1		
Situação do Plano		Plano	Qtde Pago	Valor Pago	Qtde a Pagar	Valor a Pagar	
Quitado		3	1	R\$ 2.712,71	0		